



Em, 17 / 07 / 2025

Nº 10.057 Pág. B3

_____ Caderno _____

LEI 4.129, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 12.100,00m², da área total de 381.150,00m², do imóvel denominado lotes n°s 21 e 21-A, situados na Gleba Pindaúva, seção "C" 4ª parte, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo NW 77°45'SE, medindo 1.266,00 metros, confronta com lote n° 24; **A LESTE:** pelo Córrego Pindaúva; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo SW 85°40'NE, medindo 1.057,00 metros, confronta com os lotes n° 20 e 20-A; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de NW 68°05'SE, medindo 257,00 metros, confronta com o lote n° 19; **A NOROESTE:** Pelo levantamento do espigão n° 9, confronta com os lotes 22 e 23-A, conforme referenciado na matrícula n° 1.870/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná;

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n° 15.039, de 09 de julho de 2025, e, destinar-se-á a construção de um Canil Municipal.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/07/2025).

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.07.16 09:57:02
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal